

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito,
para ver a possibilidade de atender.

Presidente

INDICAÇÃO N.º 182 /2021

Gabinete da Vereadora, 04 de maio de 2021.

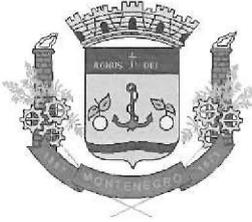
Excelentíssimo Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa., nos termos regimentais, que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito a seguinte INDICAÇÃO:

Solicitamos o estudo de Viabilidade um Projeto no âmbito do Município de Montenegro, a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e assegurar que todas as pessoas que possuem este transtorno tenham seus direitos garantidos. Percebe-se que toda deficiência é visível! Constando na carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea) a condição de Autista será a agilização de atendimentos, diminuindo a burocracia, bem como o acesso às instituições administrativas públicas e privadas, evitando o constrangimento e a demora no atendimento, além do desgaste psicológico.

Neste intuito, o principal escopo da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea) é facilitar a identificação das pessoas autistas para que tenham assegurados seus direitos, inclusive preferencial, haja vista que o autismo não é fácil ser identificado por quem não tenha contato direto, pois é comum que restaurantes, shoppings e cinemas, por exemplo, não os reconheçam na condição de pessoas com Transtorno do Espectro Autista e a carteira de identificação da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea) irá facilitar o atendimento a eles.

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) abarca um amplo universo de indivíduos com quadro clínico de déficit, em maior ou menor grau, em pelo menos uma das seguintes áreas: interação social, comunicação e comportamento. Com causa ainda não definida e sem um tratamento exitoso seguramente comprovado, seja ele medicamentoso ou terapêutico, prevalecem as incertezas. Em contraposição a esse ambiente de dúvidas quanto às origens, ao próprio diagnóstico e ao prognóstico, há um consenso no conjunto da sociedade: em uma perspectiva de inclusão, são necessárias adaptações para melhor conviver com os autistas e a eles



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



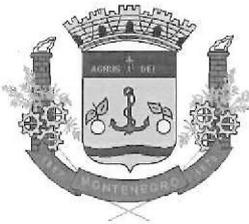
garantir qualidade de vida.

Dessa forma, conto com o Nobre Prefeito Gustavo Zanatta a fim de criar esse Projeto que pretende visar instituir, no âmbito do Município de Montenegro, a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno Espectro Autismo (Ciptea), para que tenham os seus direitos assegurados e garantidos.

Envio anexo do Projeto.

Camila B. Oliveira
**Vereadora Camila de Oliveira
Republicanos**

Proposição elaborada e redigida pelo Gabinete da Vereadora Camila de Oliveira



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



PROJETO DE LEI N.º _____/2021

Institui no município de Montenegro a política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, a política Municipal de proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Município de Montenegro.

Art. 2º Esta Lei tem o objetivo de assegurar a plena efetivação dos direitos e garantias fundamentais decorrentes da Constituição Federal e tem como base a Lei Federal nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e a Lei Estadual nº15.322 de 25 setembro de 2019, que institui a Política de Atendimento Integrado à Pessoas com Transtorno do Espectro Autista no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º Ficam os estabelecimentos públicos e privados localizados no Município de Montenegro obrigados a inserir nas placas de atendimento prioritário o Símbolo mundial da conscientização acerca do Transtorno do Espectro Autista – TEA.

§ 1º Para fins desta Lei, são considerados estabelecimentos privados os supermercados, os bancos, as farmácias, os bares, os restaurantes, as lojas e outros similares de uso público;

§ 2º Para o cumprimento do dispositivo do Art. 3º desta Lei, os estabelecimentos já em funcionamento possuem 6(seis)meses contados da data da publicação, para se adequarem;

§ 3º Ficam os novos estabelecimentos obrigados a realizar a imediata implementação da obrigação do cumprimento do dispositivo do Art. 3º desta Lei.

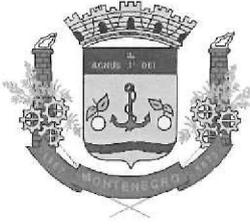
Art. 4º Fica instituída, no âmbito do município de Montenegro, a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de Saúde, educação e assistência social.

§ 1º A Ciptea será Expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, sem custo, mediante requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, confirmando o diagnóstico com CID **conforme laudo médico**, bem como dos demais documentos de identificação exigidos pelo órgão municipal competente, e deverá conter, no mínimo as informações:

I-nome completo, filiação, local e data de nascimento, certidão de nascimento, número de inscrição no Cadastro De Pessoas Físicas(CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone identificado;

II-fotografia e assinatura ou impressão digital do identificado;

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



III-nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

IV-identificação da unidade e do órgão expedidor e assinatura do responsável pela expedição.

§ 2º Verificada a regularidade da documentação recebida, o órgão responsável pela expedição determinará sua emissão no prazo de 30(dias) dias;

§ 3º A Ciptea terá validade de 5(cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com transtorno do espectro autista no município.

Art. 5º Fica instituído, no município de Montenegro, a "Semana Municipal de Conscientização do Autismo", a ser comemorada anualmente na 1º semana de Abril, conforme PL 05/2021.

§ 1º A semana Municipal de conscientização do Autismo tem como finalidade promover campanhas publicitárias, institucionais, seminários, palestras e cursos sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA);

§ 2º Para o desenvolvimento da semana, o Poder Executivo poderá realizar convênio e parcerias, por meio das Secretarias de Saúde, Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação e Educação com as entidades sociais envolvidas, visando à promoção de cursos e treinamentos para seus profissionais, pais ou responsáveis, dentre outros, para facilitar o diagnóstico e tratamento precoce.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Vereadora, 27 de abril de 2021

**Vereadora Camila de Oliveira
Republicanos**

Proposição elaborada e redigida pelo Gabinete da Vereadora Camila de oliveira

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"